

**Resolução Nº 01/2009/CONSUP/FSV**

*Estabelece procedimentos para oferta de disciplinas não oferecidas regularmente e dá outras providências*

O Conselho Superior da Faculdade Salesiana de Vitória, no uso de suas atribuições, estabelece:

Art. 1º O Colegiado de Curso estabelecerá no início de cada semestre as disciplinas no âmbito desta Instrução, considerando as seguintes situações:

- a) Disciplinas não oferecidas regularmente em função da extinção de currículos e que não possuam equivalentes nos currículos regulares.
- b) Disciplinas não oferecidas regularmente em função da não existência de turmas regulares no semestre em questão.
- c) Disciplinas cujo número de alunos matriculados estejam abaixo do mínimo estabelecido semestralmente pela Direção da Faculdade.

Art. 2º As disciplinas serão ministradas com a utilização da metodologia de Estudo Dirigido, assim como com acompanhamento de um professor pertencente ao quadro regular de professores da área em questão.

Art. 3º O estudo dirigido será viabilizado, obrigatoriamente, por meio de atividades presenciais e práticas de estudos independentes, na proporção, respectivamente, de 25% e 75% da carga horária da disciplina em pauta.

Art. 4º O Colegiado de Curso deverá encaminhar a lista das disciplinas, ata de aprovação e Plano de Execução detalhado, o qual deverá conter uma descrição detalhada indicando os seguintes itens: datas das avaliações individuais; datas e conteúdos dos encontros presenciais; atividades e respectiva carga horária para o seu desenvolvimento. O Plano de Execução do Estudo Dirigido deverá registrar, considerando as atividades previstas para sua integralização, carga horária idêntica à disciplina em pauta.

Art. 4º Caberá aos Coordenadores de Curso, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante da área em questão a formalização dos procedimentos e metodologia para aplicação do Estudo Dirigido.

Art. 5º A ata de aprovação de que trata o art. 4º e o Plano de Execução do Estudo Dirigido deverão ser encaminhados à Direção Executiva para aprovação final.

Art. 4º Casos não contemplados por esta Resolução serão resolvidos por este Conselho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de dezembro de 2009.



Pe. Oscar de Faria Campos  
Presidente